

: Proc. 8 522/45
(CJT - 23/46) 1 946
AAR/EFM

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Lourenço com fundamento no artigo 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, nos autos do processo em que contende com Vieira Monteiro & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o interessado não conseguiu provar ter havido, por parte da decisão recorrida, a alegada violação expressa de direito bem como divergência de interpretação da mesma norma jurídica, fundamentos essenciais para a interposição de recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho Presidente, no impedimento eventual do efetivo
a) E.J. Cossermelli Relator

Fui presente: a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 2 1 2 1 4 6